

# SINOPSE DE LEGISLAÇÃO

Decreto n.º 5.303 «D. G.» n.º 61 (1.ª Série) de 25 de Março de 1919.—*Reserva determinados lugares públicos aos mutilados da guerra.*

Lei n.º 993 «D. G.» n.º 134 (1.ª Série) de 28 de Junho de 1920.—*Concede aos sargentos mutilados da guerra provimentos em empregos públicos.*

Lei n.º 1128 «D. G.» n.º 57 (1.ª Série) de 18 de Março de 1921.—*Assegura o direito de colocação aos mutilados da guerra.*

Lei n.º 1170 «D. G.» n.º 105 (1.ª Série) de 21 de Maio de 1921.—*Estabelecendo reparação aos militares do exército e da armada que se invalidaram na defesa da Pátria ou no cumprimento dos deveres militares.*

Decreto n.º 1841 «D. G.» n.º 249 (1.ª Série) de 28 de Novembro de 1921.—*Cria uma junta especial de recurso para os militares que recorram da lei 1170.*

Lei n.º 1333 «D. G.» N.º 175 (1.ª Série) 26 de Agosto de 1922.—*Aplica aos vencimentos concedidos ao abrigo da lei 1170, o § 4.º do artigo 1.º da lei n.º 888.*

Lei n.º 1419 «D. G.» n.º 93 (1.ª Série) de 4 de Maio de 1923.—*Concede redução nos preços dos bilhetes do C. Ferro a todos os mutilados com invalidez superior a 30 % e transporte gratuito aos de 100 %.*

Lei n.º 1467 «D. G.» n.º 178 de 18 de Agosto de 1923.—*Considera mutilados da guerra os militares abrangidos pela alínea a) do artigo 6.º da lei n.º 1170.*

Lei n.º 1464 «D. G.» n.º 178 (1.ª Série) de 18 de Agosto de 1923.—*Aplica aos mutilados ao abrigo da alínea a) do artigo 6.º da Lei 1170, diversos artigos da lei n.º 1158.*

Lei n.º 1477 «D. G.» n.º 223 (1.ª Série) de 23 de Outubro de 1923.—*Concede promoção a título honorário em determinadas condições aos mutilados da guerra.*

Decreto n.º 7823 «D. G.» n.º 236 (1.ª Série) de 23 de novembro de 1921.—*Regula a situação dos milicianos e estabelece preferência legal nos empregos públicos.*

Portaria n.º 4171 «D. G.» n.º 185 (1.ª Série) de 16 de Agosto de 1924.—*Isenta de franquia a correspondência trocada entre Agências, Sub-agências e delegações da L. C. G. G.*

Decreto n.º 10.099 «D. G.» n.º 210 (1.ª Série) de 17 de Setembro de 1924.—*Concede regalias aos mutilados e inválidos da guerra.*

Decreto n.º 10.570 «D. G.» (1.ª Série) de 25 de Fevereiro de 1925.—*Isenta de propinas, matricula, etc., os combatentes dos cursos dependentes do ministério das Comunicações, Instrução e Agricultura.*

Lei n.º 1777 «D. G.» n.º 96 de 2 de Maio de 1925 (1.ª Série).—*Torna aplicáveis várias disposições das leis aos mutilados e inválidos da guerra.*

Decreto n.º 10.917 «D. G.» n.º 150 (1.ª Série) de 8 de Julho de 1925.—*Aprova o regulamento da junta especial creada pelo artigo 4.º da Lei n.º 1777 e as instruções para o serviço da mesma junta.*

Lei n.º 1820 «D. G.» n.º 188 (1.ª Série) de 25 de Agosto de 1925.—*Dispensa do pagamento da taxa militar os individuos que foram julgados incapazes e que prestaram serviço durante um ano no C. E. P.*

Decreto n.º 11.211 «D. G.» n.º 240 (1.ª Série) de 6 de Novembro de 1925.—*Estabeleça que a preferencia legal prevaleça sobre qualquer outra.*

Determinação do Ministério da Guerra—Pub. Ordem do Exército n.º 15 (1.ª Série) de 1 de Dezembro de 1925.—*Determina o fornecimento de armões para condução dos combatentes da Grande Guerra.*

Decreto n.º 11.415 «D. G.» n.º 19 de 23 de Janeiro de 1926.—*Fixa o prazo para apresentação dos mutilados e inválidos da guerra à junta a que se refere a lei 1777.*

Lei n.º 1858 «D. G.» n.º 73 (1.ª Série) de 7 de Abril de 1926.—*Manda rever os processos de todos os que pretenderam ser considerados inválidos e codificar toda a legislação.*

Decreto n.º 11.986 «D. G.» n.º 164 (1.ª Série) de 29 de Julho de 1926.—*Dispensa do pagamento da taxa militar os combatentes do C. E. P. julgados incapazes.*

Decreto n.º 12.088 «D. G.» n.º 174 (1.ª Série) de 10 de Agosto de 1926.—*Concede pensões ás viúvas dos combatentes.*

Decreto 12.511 «D. G.» n.º 232 (1.ª Série) de 18 de Outubro de 1926.—*Altera o Decreto 7.823.*

Decreto n.º 13.375 «D. G.» (1.ª Série) de 30 de Março de 1927.—*Manda proceder à revisão dos processos e à reinspecção de todos os cidadãos julgados até agora como mutilados e inválidos da guerra.*